



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

1

**ATA Nº. 07/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – CMDM**

LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro – São Francisco do Sul, SC.

DATA: 25/07/2019.

HORÁRIO: 09:00 horas.

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIRAS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Governamentais:

Lisandra Cristina da Silva (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

Laura Alice Klueger (Secretaria Municipal de Educação)

Tainah Kauana Lara Ribeiro (Secretaria Municipal de Saúde)

1.1.2. Sociedade Civil:

Fabiana Gisele Nascimento (Rede Feminina)

Ilóina Granwieski (APAE)

Nazira Maria Mattar Ferraz (OAB)

Neusa Borges Correia (ONG SOS Vida).

1.1.3. CONSELHEIRAS SUPLENTE PRESENTES

1.1.4. Governamentais:

Maira Cristiane M. Pires (Secretaria Municipal de Assistência Social)

1.3. SECRETARIA EXECUTIVA

Cibele Katjá da Silva Costa (Secretária Executiva).

Fabiane Turnes da Silva (Coordenadora)

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM teve início, em segunda chamada, às 09h30min horas e término 11h00min horas, sob a Coordenação da presidente, Sra. Neusa Borges Correia, presidente do CMDM, e contou com a presença das conselheiras acima mencionadas e da Secretária Executiva.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

2

3. PAUTA DA REUNIÃO

- 3.1. Aprovação e Leitura da Ata da reunião anterior;
- 3.3. Documentos expedidos e recebidos;
- 3.4. Regimento Interno;
- 3.5. Concurso de Histórias;
- 3.6. Fomentar a participação da mulher na vida política;
- 3.7. Passeata 07 de agosto;
- 3.8. Assuntos Diversos.

4. APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR – 02/2019

Aprovada a ata nº 06/2019 da reunião ordinária do dia 05 de julho de 2019 sem nenhuma ressalva.

5. DOCUMENTOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS

5.1. DOCUMENTOS RECEBIDOS

5.1.2. Convite Rotary Club – Convite para participar da solenidade da transmissão de Cargo e Posse de Presidente e Conselho Diretor para o ano rotário 2019/2020.

5.1.3. Ofício Saúde – Recebido ofício informando a troca de titular neste conselho.

5.2. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

5.2.1. Ofício nº 39/2019 - DEMTRAN – Ofício entregue referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.2.2. Ofício nº 41/2019 – Delegacia Civil - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.2.3. Ofício nº 42/2019 – Bombeiros - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.2.4. Ofício nº 43/2019 – MP - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.2.5. Ofício nº 44/2019 – Judiciário - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.3.6. Ofício nº 45/2019 – Rede Feminina - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.3.7. Ofício nº 46/2019 – OAB - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.3.8. Ofício nº 47/2019 – Saúde - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

3

5.3.9. Ofício nº 48/2019 – SEMAS - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.4. Ofício nº 49/2019 – Educação - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.4.1. Ofício nº 52/2019 – Associação Empresarial de SFS - Referente ao Evento: Passeata do dia 07 de agosto.

5.4.2. Ofício nº 53/2019 – Saúde – Referente às faltas das representantes da saúde.

5.4.3. Ofício nº 54/2019 – Hospital – Referente à falta da profissional de Assistência Social.

5.4.4. Ofício nº 55/2019 – Saúde – Referente às faltas das representantes da saúde na reunião do protocolo.

5.5. RESOLUÇÕES

5.5.1. Resolução nº 005, de 05 de julho de 2019 – Dispõe sobre a alteração da resolução nº 004, de 25 de abril de 2019.

5.5.2. Resolução nº 006, de 28 de março de 2019 – Dispõe sobre a criação da comissão provisória para a elaboração do protocolo de violência contra a mulher.

6. ASSUNTOS TRATADOS

6.1. REGIMENTO INTERNO

Foram feitas as alterações no Regimento Interno embasadas na nova legislação nº 1954, de 09 de fevereiro de 2018. A coordenadora Fabiane realizou a leitura do Regimento Interno, que foi aprovada pelo conselho, ficando assim constituído:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

~~Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, criado pela Lei nº 581, de 14 de dezembro de 2007, é órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo, político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, instituído vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação~~



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

4

~~da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.~~

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, criado pela Lei nº 1954, de 09 de fevereiro de 2018, é órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com competência propositiva, fiscalizadora, consultiva, normatizadora, deliberativa e controladora de ações e Políticas Públicas dirigidas às mulheres, com a finalidade de promover e garantir a efetivação dos direitos da mulher, assegurando o pleno exercício da cidadania. (NR)

~~Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da mulher, tem por finalidade congrega esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento às mulheres, estabelecendo diretrizes e a definição da política municipal dos direitos da mulher no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.~~

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul (CMDM/SFS) é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder. (NR)

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:~~

~~I – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;~~

~~II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município, incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;~~

~~III – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;~~

~~IV – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e~~



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

5

~~orientação de suas atividades;~~

~~V – auxiliar, no que for possível, no funcionamento de instituições que ofereçam assistência à mulher;~~

~~VI – acompanhar os processos legislativos sobre direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da sociedade civil;~~

~~VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;~~

~~VIII – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;~~

~~IX – estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho e suas finalidades;~~

~~X – divulgar as resoluções de documentos, tratados e outros referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;~~

~~XI – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, emitindo pareceres, opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, e acompanhando programas e assessorando projetos desenvolvidos pelo Poder Público;~~

~~XII – propor a destinação de recursos federais, estaduais e municipais, para a implementação das políticas básicas de atenção à mulher;~~

~~XIII – analisar e aprovar o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher, que desejarem compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/SFS;~~

~~XIV – assessorar o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, quando este for instituído, através de Lei;~~

~~XV – promover simpósios, seminários e encontros específicos;~~

~~XVI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;~~

~~XVII – manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município, com informações oficiais a fim de que possa elaborar programas e promover a captação de recursos complementares;~~



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

6

~~XVIII – constituir-se num fórum permanente de debate com os vários setores da sociedade;~~

~~XIX – regulamentar suas reuniões.~~

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências: (NR)

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoramento ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhado a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, sobre as questões que atingem as mulheres;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem mulheres, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - formular diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com órgãos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar programas de atendimento, defesa e garantia de direitos às mulheres;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seus conteúdos e diretrizes;

IX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X - estimular, apoiar e desenvolver campanhas e projetos visando a eliminação de práticas que constituam discriminações e/ou violência contra a mulher, bem como a desigualdade de gênero e a superação de preconceitos;



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

7

XI - estimular a participação das mulheres na sociedade, primando pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

XII - sugerir ao Poder Público serviços e programas de acompanhamento, assistência judiciária, psicológica e social às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência nas diversas faixas etárias;

XIII - fiscalizar serviços e programas de entidades governamentais e da sociedade civil organizada de atendimento à mulher;

XIV - promover articulação com os Conselhos Municipais, Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, bem como, com órgãos governamentais e não-governamentais que tenham atuação na área da mulher, visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO

~~Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS, será composto por 14 (quatorze) membros e respectivas suplentes, dentre mulheres das entidades que comprovadamente tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher, na seguinte forma:~~

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS será composto por 10 (dez) membros e respectivas suplentes, dentre mulheres das entidades que comprovadamente tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher, na seguinte forma:
(NR)

~~§ 1º As Conselheiras serão indicadas ou eleitas na forma prevista no Art. 4º, da Lei Municipal nº 581/07.~~

1º As Conselheiras serão indicadas ou eleitas na forma prevista no Art. 4º, da Lei Municipal nº 1954/2018.(NR)

~~I – A designação das Conselheiras de que trata o inciso I do art. 4º da Lei 581/07, serão indicadas pelo dirigente do órgão governamental representado, dentre mulheres de destacada atuação em prol dos direitos e promoção social da mulher e nomeadas pelo Prefeito Municipal, competindo a este, no prazo legal, a escolha e indicação do órgão e/ou secretaria que se fará representar no CMDM/SFS.~~



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

8

I - A designação das Conselheiras governamentais, de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 1954/2018, serão indicadas dentre mulheres de destacada atuação em prol dos direitos e promoção social da mulher e nomeadas pelo Prefeito Municipal, competindo a este, no prazo legal, a escolha e indicação do órgão e/ou secretaria que se fará representar no CMDM/SFS. (NR)

~~II - A designação das Conselheiras de que trata o inciso II do art. 4º da Lei 581/07, deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pelas entidades ou associações inscritas e eleitas na forma da convocação editalícia, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.~~

II - A designação das Conselheiras de que trata o art. 4º da Lei nº 1954/2018, deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pelas entidades ou associações inscritas e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul, SC e serão nomeadas posteriormente pelo Prefeito Municipal através de decreto municipal. (NR)

- 2º Na falta ou impedimento da conselheira titular será convocada a suplente, com plenos direitos.
- 3º As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, tendo direito a voto quando em substituição a titular.
- ~~4º A Conselheira Titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, terá vago o seu cargo e será substituída pela respectiva suplente.~~
- 4º Será substituída a conselheira representante governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou à 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência. (NR)
- ~~5º Ocorrendo as condições previstas no parágrafo anterior, a Presidente, após ouvido o Plenário, encaminhará ao Prefeito Municipal o nome da Suplente para a respectiva nomeação em complementação do mandato.~~



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

9

~~Art. 5º As Conselheiras e suas suplentes terão mandato de 01 (um) ano, facultada a recondução por mais 01 (um) ano, permitida a reeleição ou renomeação.~~

Art. 5º As Conselheiras e suas suplentes terão mandato de 02 (dois) ano, permitida uma recondução por igual período. (NR)

Art. 6º O CMDM/SFS elegerá, dentre os membros que o compõe, a sua presidente, vice-presidente e secretária, na primeira reunião do Conselho.

~~Parágrafo Único – Após instituído o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher, por Lei, o CMDM/SFS elegerá a segunda secretária e tesoureira.~~

Art. 7º As funções dos membros do CMDM/SFS não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva.

Art. 8º Poderão ser convidadas a participar das atividades do CMDM/SFS pessoas ligadas à área, que comporão comissões temáticas.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/SFS deliberará através de reuniões, contando com a Diretoria e Secretaria Executiva para coordenação de seus trabalhos e com o Plenário e/ou Comissões Temáticas para viabilização de seu funcionamento.

Capítulo V

DAS REUNIÕES

~~Art. 10 O CMDM/SFS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com a maioria absoluta de seus componentes em 1ª convocação, e em caso de 2ª convocação com a maioria simples.~~

Art. 10 O CMDM/SFS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com a maioria simples de seus componentes em 1ª convocação, e em caso de 2ª convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número. (NR)

1º As reuniões obedecerão à ordem do dia e não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste em pauta, salvo decisão do Plenário.

• 2º As reuniões serão públicas, e as datas de realização serão divulgadas no sítio da Prefeitura Municipal, bem como nas entidades representadas e mídia local.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

10

Art. 11 Para a consecução de suas finalidades, compete ao CMDM/SFS:

I - analisar e aprovar a política de ação e o plano anual de trabalho do Conselho;

II - analisar e aprovar projetos e pesquisas referentes à condição da Mulher a serem implementados no âmbito municipal, bem como fiscalizar suas ações;

III - Homologar no prazo legal o orçamento que será aplicado no ano subsequente, que será apresentado à ~~Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania;~~

III - Homologar no prazo legal o orçamento que será aplicado no ano subsequente, que será apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social; (NR)

IV - propor alteração do Regimento Interno;

V - conceder às conselheiras, por motivo relevante, licença por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, renovável por mais 3 (três) meses;

VI - julgar e homologar os casos de substituição, renúncia e perda do cargo das conselheiras;

VII - julgar recursos e pedidos relacionados às atividades que lhe são inerentes;

VIII - criar Comissões Temáticas necessárias, a fim de viabilizar os projetos e as pesquisas aprovados,

IX - acompanhar, com sua Diretoria e Secretaria Executiva, os trabalhos das Comissões Temáticas.

X - observada a legislação vigente, estabelecer normas complementares para seu funcionamento;

XI - gerenciar recursos provenientes de convênios com organizações nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 12 O CMDM/SFS poderá ser convocado extraordinariamente pela sua Presidente ou por 2/3 dos seus membros, sempre que matérias urgentes assim determinarem, com a exigência da presença de 2/3 das conselheiras em exercício, em primeira chamada, e em segunda com qualquer número.

Capítulo VI

DAS FALTAS, LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E PERDA DO CARGO



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

11

Art. 13 Será considerado extinto, antes do término, o mandato das Conselheiras nos casos de:

- I - renúncia, em que o Presidente da entidade renunciante deverá comunicar por escrito para a Presidente do CMDM/SFS, indicando outro membro;
- II - ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- III - morte;
- IV - prática de ato contrário ao que determina o Regimento Interno e incompatível com as funções e objetivos do CMDM/SFS.

Parágrafo Único - O ato praticado a que se refere o inciso IV, do artigo 13, deverá ter sido julgado de forma irrecorrível pelo CMDM/SFS, assegurado o direito de defesa.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

~~Art. 14 A Diretoria do CMDM/SFS é formada pela sua Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitas pelos membros do Conselho, e após a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão eleitas pelos membros do CMDM/SFS a segunda secretária e a tesoureira, que também irão compor a Diretoria.~~

Art. 14 A Diretoria do CMDM/SFS é formada pela sua Presidente, Vice-Presidente e Secretária, eleitas pelos membros do Conselho. (NR)

§ 1º A presidência do CMDM será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil. (NR)

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por pessoa do sexo feminino, que será eleita pelo voto da maioria simples entre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, assim como os demais membros de sua diretoria. (NR)

Art. 15 Compete à Diretoria do CMDM/SFS:

- I - reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- II - deliberar sobre a ordem e relevância dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- III - apresentar ao Conselho as despesas, contas e balancetes a serem submetidas à aprovação;



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

12

IV - indicar, com a aprovação do Conselho, a Secretária Executiva;

V - encaminhar à Secretaria Executiva as resoluções do Conselho, a serem operacionalizadas;

VI - executar o planejamento, programação e coordenação das atividades do Conselho.

Art. 16 Compete à Presidente do CMDM/SFS:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - dirigir e controlar todas as atividades do Conselho;

III - submeter à apreciação do Conselho, incluindo em pauta, todas as questões relevantes a este dirigidas, através de expedientes, na reunião imediata após o seu protocolo;

IV - além das atribuições inerentes à presidência do CMDM/SFS, dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria e da Secretaria Executiva.

V - ouvido os membros do Conselho, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

Capítulo VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva é órgão executivo governamental, a quem compete operacionalizar as decisões do CMDM/SFS, mantendo estreito contato com a Diretoria.

Art. 18 Compete à Secretária Executiva:

~~I - comparecer às reuniões da Diretoria, auxiliar a 1ª. Secretária sempre que solicitada;~~

I - comparecer às reuniões da Diretoria, auxiliar a Secretária do Conselho sempre que solicitada; (NR)

II - receber e organizar em forma de relatórios os assuntos e questões a serem submetidas ao Conselho, encaminhando-os à Diretoria, devidamente relatados;

III - Indicar à Diretoria as providências a serem tomadas com vistas à infra-estrutura necessária ao CMDM/SFS, objetivando o pleno êxito de seus objetivos;

IV - providenciar as convocações para as reuniões do Conselho e da Diretoria, bem como preparar e divulgar editais e demais atos concernentes à atividade do Conselho;



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

13

- V - providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações;
- VI - organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Conselho;
- VII - auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios e pareceres exigidos pelos órgãos oficiais, com relação ao acompanhamento de projetos ou cursos realizados pelo CMDM/SFS;
- VIII - submeter todo e qualquer expediente à apreciação da Presidente do CMDM/SFS.

Capítulo IX

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 19 Poderão ser instituídas Comissões Temáticas de trabalho, quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execução de tarefas aprovadas pelo Conselho, não podendo suas atividades ultrapassar o mandato da diretoria em que forem instituídas.

§ 1º Cada Comissão será composta de, no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um deles integrante do CMDM/SFS e os demais representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos e da sociedade civil.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, mediante ato próprio, para elaboração de estudos e trabalhos de interesse do Conselho, no seu respectivo âmbito de atuação, podendo, à critério do Conselho, participar das suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Constitui obrigação das demais componentes das Comissões Temáticas de Trabalho participar das reuniões do CMDM/SFS, quando solicitadas.

§ 4º As Comissões Temáticas exporão ao CMDM/SFS, por intermédio da sua Coordenadora, seu plano de trabalho e suas atividades, acatando as decisões do Conselho.

§ 5º O resultado dos trabalhos das Comissões Temáticas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas semelhantes.

§ 6º Os trabalhos das Comissões Temáticas serão apreciados pelo CMDM/SFS com o auxílio das componentes das Comissões, quando se fizer necessário.

§ 7º Sempre que se tratar de trabalho longo, cuja leitura se torne impraticável em reunião do CMDM/SFS, a coordenadora da Comissão Temática remeterá a cada



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

14

Conselheira uma cópia da peça referida, juntamente com a ordem do dia da sessão em que o assunto será apreciado.

§ 8º Qualquer Conselheira poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Temáticas, ainda que delas não seja integrante.

Art. 20 A coordenação das Comissões Temáticas caberá à Conselheira integrante do CMDM/SFS.

§ 1º À Coordenadora compete à organização dos trabalhos da Comissão, providenciando os recursos necessários para o desenvolvimento dos mesmos.

§ 2º A Coordenadora e demais membros das Comissões Temáticas poderão ser substituídas a qualquer tempo, a critério do CMDM/SFS, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A estruturação, competência e funcionamento do CMDM/SFS previstos neste Regimento Interno serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

~~Art. 22 À Comissão responsável pela proposição do Conselho no Município, competirá a condução do processo de eleição e implantação do Conselho.~~

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do CMDM/SFS, ouvido o Colegiado.

Sendo aprovado por este conselho o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a secretária executiva encaminhará para o Gabinete e Procuradoria fazer análise e emissão de decreto.

6.2. CONCURSO DE HISTÓRIAS

Foi deliberado nesta reunião o envio de ofício de agradecimento para todas as escolas que participaram desta ação, No total foram 34 (trinta e quatro) participantes que se inscreveram nesse concurso, foi realizada a leitura das três histórias escolhidas pela comissão provisória em 1º lugar Letícia Iolanda Soares Costa, 2º lugar Patrícia D. D. Simeone e 3º lugar Marli Ribeiro, sendo aprovado por este conselho. Foi deliberado também o envio de ofício para o DEMTRAN solicitando emissão de parecer de ciência do evento, para que seja encaminhado à Polícia Militar devido à passeata que será conjunta com a entrega da



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

15

premiação. A conselheira Fabiana trouxe o brinde para a premiação, e as demais conselheiras ficaram de trazer durante a semana.

6.3. FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA VIDA POLITICA

Esse assunto foi transferido para próxima reunião ordinária, pois a conselheira Mayra está no aguardo do retorno do assessor do Deputado Estadual João Amim.

6.4. PASSEATA - 07 DE AGOSTO

Foi discutido referente à passeata, onde foi deliberada a aquisição das camisetas no valor de R\$21,00 com a logomarca do CMDM, juntamente com a frase “Sou minha, sou mulher, sou tudo que eu quiser!”. Ficando acordado nesta reunião, que todas as conselheiras estariam presentes no dia 07 de agosto na Secretaria Municipal de Assistência Social às 09h00min, onde se dará ao início da passeata. A Sra. Fabiane pediu para todas as conselheiras mobilizarem as pessoas para participação na passeata, principalmente a das instituições ao qual representam. A conselheira Fabiana disse que passará na reunião da Rede Feminina de Combate ao Câncer que será realizada nessa semana.

7. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 22/08/2019 (Quinta-Feira)

Horário: 09h00min

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a presidente, Sra. Neusa Borges Correia, encerrou a reunião, e eu, Cibele Katjá da Silva Costa, Secretária Executiva do CMDM, lavro e assino a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelas conselheiras presentes. //////////////////////////////////

Neusa Borges Correia
Presidente do CMDM

Lisandra Cristina da Silva



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
São Francisco do Sul – SC
Lei nº. 1954, de 09 de fevereiro de 2018
Fone (47) 3444-5690

16

Laura Alice Klueger

Ilóina Granwieski

Maira Cristiane M. Pires

Tainah Kauana Lara Ribeiro

Nazira Maria Mattar Ferraz

Cibele Katjá da Silva Costa
Secretária Executiva